



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.517, DE 20 DE MAIO DE 2014**

Estabelece as normas para a realização de Estágio Pós-Doutoral e de Estágio de Pesquisador Visitante, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.05.2014, e de conformidade com os autos do Processo n.008406/2014, procedentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Universidade Federal do Pará poderá receber pesquisadores portadores do título de Doutor para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Pesquisador Visitante.

**Art. 2º** A realização de Estágio Pós-Doutoral ou de Estágio de Pesquisador Visitante tem por objetivo contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação na Universidade Federal do Pará e para a formação de pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 3º** O Estágio Pós-Doutoral será realizado junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará, sob a supervisão de um docente permanente do Programa.

**Art. 4º** O Estágio de Pesquisador Visitante será realizado junto a um Programa

de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará, em colaboração com um docente permanente do Programa.

**Art. 5º** Ao pesquisador em Estágio na Universidade Federal do Pará será assegurado o acesso às Bibliotecas da Instituição e à infraestrutura de pesquisa do Programa de Pós-Graduação receptor.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pelos pesquisadores estagiários serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal n. 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Pará, em qualquer hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO**

**Art. 7º** O pesquisador interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Pará deverá apresentar proposta a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 8º** Devem acompanhar a candidatura do pesquisador, além de qualquer outro documento exigido pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

I – Cópia de *curriculum vitae*;

II – Plano de Trabalho.

**Art 9º** Podem compor o Plano de Trabalho do estagiário atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente.

**Art. 10.** O período mínimo para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Pará será de 60 dias.

**Art. 11.** O período mínimo para a realização de Estágio de Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Pará será de 15 dias.

**Art. 12.** Ficará a critério do Programa de Pós-Graduação receptor definir o período máximo para o Estágio Pós-Doutoral ou para o Estágio de Pesquisador Visitante, bem como o número máximo de pesquisadores em Estágio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APROVAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 13.** A aprovação de um pesquisador para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Pesquisador Visitante será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação receptor, respeitado o processo definido pelo mesmo Colegiado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 14.** A Universidade Federal do Pará emitirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral ou Certificado de Estágio de Pesquisador Visitante, com base em processo instruído pelo Programa de Pós-Graduação receptor e avaliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

**Art. 15.** Devem compor o processo de solicitação de Certificado ao pesquisador estagiário, além de outros documentos definidos pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

I – O Plano de Trabalho;

II – O Relatório Final de Atividades;

III – A ata de aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 16.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará as solicitações de certificado ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), que registrará os Certificados em livro próprio e os encaminhará para assinatura pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação receptor.

**Art. 17.** O Programa de Pós-Graduação receptor emitirá uma declaração de supervisão de Estágio Pós-Doutoral ao docente permanente que tiver supervisionado o estagiário.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de maio de 2014.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
R e i t o r  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão